



# SICOOB

Sudeste Mais

Manual de Participação  
em Assembleias **2025**

## **1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração**

Prezado(a) Associado(a),

Gostaria de expressar minha sincera gratidão pela presença em nossa Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária. Sua participação é fundamental para o sucesso do evento e para a tomada de importantes decisões para o Sicoob Sudeste Mais.

Ao seu lado, continuaremos trabalhando para fortalecer nossa cooperativa e torná-la cada vez mais próspera e sustentável. Apresentamos, neste documento, o roteiro de nossas reuniões, com detalhes do que será abordado na Ordem do Dia e a sequência de nossas discussões.

Muito obrigado por sua colaboração e dedicação à nossa cooperativa.

Atenciosamente,

José Fernando Rebello de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

## 2. Edital de Convocação

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral ora convocada foi publicado no sítio eletrônico da Cooperativa, no dia 19/11/2025, nos termos do disposto no Artigo 28 do Estatuto Social do Sicoob Sudeste Mais, cujo teor segue transcrito abaixo:



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAJUBÁ LTDA – SICOOB SUDESTE MAIS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAJUBÁ LTDA – SICOOB SUDESTE MAIS, CNPJ Nº 04.079.285/0001-59 – NIRE 3140004124-9, COM SEDE À AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 141, NO BAIRRO VARGINHA, CEP 37.501-059, NA CIDADE DE ITAJUBÁ-MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA OS ASSOCIADOS, EM CONDIÇÕES DE VOTAR, PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CASA JOKA, SITO A AVENIDA CORONEL CARNEIRO JUNIOR, 300, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE ITAJUBÁ - MG, NO PRÓXIMO DIA 03/12/2025: EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17h00min, COM A PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO NÚMERO TOTAL DOS ASSOCIADOS. CASO NÃO HAJA NÚMERO LEGAL PARA INSTALAÇÃO, FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS PARA A SEGUNDA CHAMADA ÀS 18h00min, NO MESMO DIA E LOCAL, COM A PRESENÇA DE METADE MAIS 1 (UM); PERSISTINDO A FALTA DE "QUORUM LEGAL" A ASSEMBLEIA, REALIZAR-SE-Á NO MESMO DIA E LOCAL EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, ÀS 19h00min, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) ASSOCIADOS. A DELIBERAÇÃO SERÁ SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

#### **PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- I. REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL;
- II. APROVAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB;
- III. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

Itajubá-MG, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JOSÉ FERNANDO REBELLO DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Edital enumera, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem discutidas, não cabendo a inclusão de outros assuntos que dependam de deliberação assemblear.

### **3. Informações sobre as Assembleias Gerais**

#### **3.1. Presidência**

As Assembleias Gerais do Sicoob Sudeste Mais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário.

#### **3.2. Convocação**

As Assembleias Gerais são convocadas e instaladas de acordo com a lei e o Estatuto Social e têm poderes para decidir sobre todos os negócios relacionados ao objeto da Sociedade e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As deliberações das assembleias vinculam a todos os associados, mesmos os discordantes e os ausentes aos eventos.

#### **3.3. Data para realização e assuntos a serem tratados**

A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I – Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II – Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou do rateio das perdas verificadas;

III – Eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor da verba de representação, das gratificações e da cédula de presença, para:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comissão Eleitoral.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objeto social;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V – Contas do liquidante ou liquidantes.

### **3.4. Quórum de Instalação**

De acordo com o Artigo 30 do Estatuto Social do Sicoob Sudeste Mais, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; ou dez associados, em terceira convocação.

### **3.5. Direitos de Voto**

De acordo com o Estatuto Social do Sicoob Sudeste Mais, todos os associados podem tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário.

Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Na Assembleia Geral, em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, serão realizados o debate e a votação da matéria.

Cada associado tem direito a um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Os associados pessoas jurídicas, como Sociedades Comerciais e as Instituições sem fins lucrativos, deverão ser representados de conformidade com seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, entregando os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados de Ata de eleição dos Administradores, se for o caso, no local da realização da Assembleia.

Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

As deliberações, na Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 37 do Estatuto Social, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **4. Proposta para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 19h, em 3ª convocação**

### **4.1 Estatuto Social**

O Conselho de Administração do Sicoob Sudeste Mais, vem submeter para exame e deliberação proposta de reforma estatutária, conforme disposto no anexo 1.

Recomendação de Voto do Conselho de Administração para as propostas: **APROVAR A MATÉRIA**

#### **4.2 Aprovação da atualização da Política Institucional**

O Conselho de Administração do Sicoob Sudeste Mais, buscando adequar suas Políticas Institucionais, bem como atender determinação do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), vem submeter para exame e deliberação proposta de atualização da Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob, conforme abaixo e propostas no anexo 2:

- **Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob – atualizada em 26/09/2025 através da Resolução CCS 367.** Esta Política estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob – diretores e conselheiros de administração (membros estatutários).

Recomendação de Voto do Conselho de Administração para as propostas: **APROVAR A MATÉRIA**

Itajubá, MG, 03 de dezembro de 2025.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itajubá Ltda – Sicoob Sudeste Mais**

## ANEXO 1

### ESTATUTO SOCIAL – ATUALIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAJUBÁ LTDA  
SICOOB SUDESTE MAIS

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

**Art. 1º** A *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itajubá Ltda – Sicoob Sudeste Mais*, CNPJ nº 04.079.285/0001-59, constituída em 11/04/2000, neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Cesário Alvim, 141, bairro Varginha, CEP 37.501-059, na cidade de Itajubá MG;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: *Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Piranguinho, Birangaçu, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais e Cunha, Pindamonhangaba, Piquete, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Taubaté no estado de São Paulo.*

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central ~~Ceremge~~, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;

- III. o desenvolvimento de programas de:

- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

#### CAPÍTULO III

##### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central *Cecremge*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central *Cecremge* sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central *Cecremge* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCCoob) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central *Cecremge* e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central *Cecremge* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além

de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central *Cecremge* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, **formalizado por meio de instrumento próprio e** conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;**
- VI. administração temporária pela Central *Cecremge* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, **mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a *Cooperativa* fica impedida de desfilial-se da Central *Cecremge* ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.**
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;
- VIII. caberá à Central *Cecremge* a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, **na forma da regulamentação em vigor.**

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central ~~Cecremge~~;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central ~~Cecremge~~.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ~~Cecremge~~ ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central ~~Cecremge~~ importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central ~~Cecremge~~ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

#### TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

~~Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam em município integrante da área de ação da Cooperativa ou nos seguintes municípios: Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Piranguinho, Pirangaçu, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, e Wenceslau Braz no estado de Minas Gerais e Cunha, Pindamonhangaba, Piquete, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé e Taubaté no estado de São Paulo.~~

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com o cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a *Cooperativa* por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na *Cooperativa* e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, *ressalvado o disposto no § 2º*.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por *intermédio dela*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras**;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEMISSÃO**

**Art. 11.** A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**  
**DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos **recorrentes e relevantes** em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito **a-interper à interposição de** recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica **ou do ente despersonalizado**;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- ~~IV. fraude ou determinação legal;~~
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, ~~à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.~~

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15.** A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL  
SEÇÃO I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 17.** O Associado pessoa física admitido após a constituição subscreverá, ordinariamente, 100 (cem quotas partes), no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) equivalentes a 1 (uma) quota partes de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando, o valor total à vista ou com uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 18.** O Associado pessoa jurídica admitido após a constituição subscreverá, ordinariamente, 300 (trezentas quotas partes), no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalentes a 1 (uma) quota partes de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando, o valor total à vista ou com uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas ou a serem constituídas.**

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá ~~se~~ associar-se e manter ~~conta-corrente~~ na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (*vinte reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta nos art. 17 ou 18 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

#### SEÇÃO I

#### DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;
- II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento. **O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.**
- III. para os demais casos de resgate ordinário, **para o associado que possuir capital social superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)**, deve ser observado o seguinte:
  - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
  - c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública**, terão o direito de receber os valores das

quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## SEÇÃO II

### DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 22.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 10% (dez) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido. Também deve ser observado o seguinte:

- I. O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;

III. Poderão ocorrer resgates eventuais, a critério do Conselho de Administração, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, nos seguintes casos:

- a) cobertura de débitos vencidos na cooperativa no caso de inadimplência;
- b) problemas de saúde familiar, desde que apresentado atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, no qual deve constar o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CI) e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), assinatura, sobre carimbo, que comprove a necessidade de recursos para a cobertura de despesas desta natureza.

**Parágrafo único.** O associado que tiver integralizado o capital através do Sicoob Cotas Partes BNDES Procapred, após quitar suas operações poderá solicitar o resgate do valor originalmente contratado, desde que faça uma nova integralização do mesmo valor.

**Art. 23.** Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estando inadimplente perante a Cooperativa, e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, mediante autorização específica a critério do Conselho de Administração será facultada a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 10% (dez) por mês, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. O Conselho de Administração deliberará a possibilidade da devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

- II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventuais vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- III. Poderão ocorrer resgates eventuais, a critério do Conselho de Administração, respeitando a preservação do capital mínimo estabelecido por este Estatuto Social e a preservação da integridade do patrimônio líquido e de referência, conforme regulamentação em vigor, nos seguintes casos:
- cobertura de débitos vencidos na cooperativa no caso de inadimplência;
  - problemas de saúde familiar, desde que apresentado atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, no qual deve constar o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura, sobre carimbo, que comprove a necessidade de recursos para cobertura de despesas desta natureza.

§ 1º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 2º. O associado que tiver integralizado o capital através do Sicoob Cotas Partes ou BNDES ~~Procapred~~, após quitar suas operações poderá solicitar o resgate do valor originalmente contratado, desde que faça uma nova integralização do mesmo valor.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

**Art. 24** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 22.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

### TÍTULO IV

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

##### CAPÍTULO I

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 25.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo ~~estabelecida~~ **aprovada** pela Assembleia Geral;
- pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- pela constituição de reservas;
- pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
  - se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - consERVE o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

#### CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 26.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser canalizados destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

#### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 27.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientar e supervisionar, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 28.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Ceeremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central ~~Cecremge~~ poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

#### SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

#### SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 30. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

#### SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

#### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Cacremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cacremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

#### SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 33.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

#### SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 34.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

#### SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 35.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

#### SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 36.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Cacremge.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria independente;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
  - e) relatório anual do comitê de auditoria;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento ~~de~~ **honorários, gratificações e/ou benefícios remuneração**;

- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 38.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;

- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual **e** conselheiro de administração ou fiscal ou **e** diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso **IV** deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, **dentre outros cargos políticos**).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 40.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo único:** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

**Art. 41.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

#### SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

#### SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, e presidente do Conselho de Administração será substituído, por outro membro indicado;

- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
  - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
  - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;

- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da **Central Cooperativa e/ou da Central**, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea **h i** do inciso IV do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, **quando delegado pela Assembleia Geral**, sua remuneração, **incluídos os benefícios**, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (**Fates**), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate **eventual** das quotas-partes de associados;
- ~~XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor~~
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central ~~Cooperativa~~;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (~~PA~~) e Unidades Administrativas Desmembradas (~~UAD~~);
- XX. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;
- XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central ~~Cooperativa~~ do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição de membro do Conselho de Administração nomeado substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por 2 (dois) e até o máximo 4 (quatro) Diretores Executivos, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente-executivo, um Diretor de Risco e Finanças, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 47.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 48.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Operações será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º **anterior** aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 4º **Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.**

#### SUBSEÇÃO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 49.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
  - a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
  - b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
  - c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
  - d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
  - e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
  - f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
  - g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central ~~Cacremge~~ e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
  - h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

**II. Diretor-presidente executivo:**

- a) prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- b) dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva para atingir os objetivos da Cooperativa, monitorando os resultados;
- c) monitorar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- d) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) coordenar a elaboração do planejamento estratégico, aderente às orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração, a quem caberá a aprovação;
- f) propor adequações ou ajustes na estrutura organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;
- g) dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, acompanhado do balanço anual, do demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual do Comitê de Auditoria;
- h) dirigir os trabalhos de atendimento dos pareceres e recomendações das auditorias e do Comitê de Auditoria;
- i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Estatuto Social, nos Regulamentos internos, no Regimento Interno, nos Manuais e Normas internas;

- j) Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- k) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva.

**III. Diretor de Riscos e Finanças:**

- a) Supervisionar as operações e as atividades e verificar, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com os outros diretores, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- c) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Cooperativa;
- d) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- e) Fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
- f) Representar a Diretoria Executiva, em especial, nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- g) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social que forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- h) Responsabilizar-se juntamente com o Conselho de Administração e com os outros Diretores da Cooperativa, pelo desenvolvimento de projetos e criação de Postos de Atendimento na região, dentro da área de atuação da cooperativa;
- i) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- j) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

- k) Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- l) Formular anualmente, em conjunto com o Diretor de Operações, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- m) Assinar em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- n) Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**IV. Diretor de Operações:**

- a) Supervisionar as operações e as atividades e verificar, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com os outros diretores, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- c) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Cooperativa;
- d) Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- e) Fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
- f) Representar a Diretoria Executiva, em especial, nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- g) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social que forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

- h) Responsabilizar-se juntamente com o Conselho de Administração e com os outros Diretores da Cooperativa, pelo desenvolvimento de projetos e criação de Postos de Atendimento na região, dentro da área de atuação da cooperativa;
- i) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- j) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- k) Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- l) Formular anualmente, em conjunto com o Diretor de Operações, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- m) Assinar em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- n) Aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**V. Diretor de Negócios:**

- a) Assessorar o Diretor-Presidente Executivo, o Diretor de Riscos e Finanças e o Diretor de Operações nos assuntos de sua alçada e substituí-los na sua ausência;
- b) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente Executivo, Diretor de Riscos e Finanças e Diretor de Operações;
- c) Decidir, em conjunto com o Diretor de Operações, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- d) Responsabilizar-se pela otimização de negócios na cidade sede e na cidade de cada Posto de Atendimento da Cooperativa, nas áreas comercial e social;

- e) Participar juntamente com as gerências dos Postos de Atendimento da Cooperativa e da Unidade de Crédito pelas análises de crédito, de acordo com a Política de Crédito adotada pela Cooperativa;
- f) Responsabilizar-se juntamente com o Conselho de Administração e com os outros Diretores da Cooperativa, pelo desenvolvimento de projetos e criação de Postos de Atendimento na região, dentro da área de atuação da cooperativa;
- g) Fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
- h) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa nos assuntos de sua área;
- i) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações e negócios, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.
- j) Responder pelas atividades negociais no que concerne a captação e aplicação de recursos e a venda de produtos e serviços;
- k) Responder pelos controles de qualidade do atendimento aos cooperados;
- l) Elaborar as análises trimestrais sobre o funcionamento e a evolução das unidades;
- m) Acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- n) Orientar, acompanhar, avaliar a atuação e promover treinamento e integração dos empregados de sua área;
- o) Definir, em conjunto com o Diretor de Operações, as campanhas de marketing;
- p) Assinar em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

- q) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- r) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (captação e aplicação de recursos).

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

#### SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

**Art. 50.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de **validade vigência** superior ao **do mandato da-gestão** dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 51.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 52.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 53.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 54.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

#### TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 56.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 57.** A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 59.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 60.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 61.** Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

**Parágrafo único.** Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

O Presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição em 11/04/2000, foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14/03/2008, 08/04/2010, 20/04/2011, 25/10/2012 e 04/04/2018; foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25/03/2009, 03/04/2014, 15/10/2014, 15/04/2015, 04/04/2018, 24/04/2019, 23/04/2020, 28/04/2021, 23/06/2021, 30/09/2021, 13/04/2022, 12/04/2023, 10/04/2024, 16/04/2025 e 03/12/2025.

## ANEXO 2

### POLÍTICA INSTITUCIONAL DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB – ATUALIZAÇÃO



Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob



Gestão de Pessoas e Educação

#### 1. Esta Política:

- a) estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob – diretores e conselheiros de administração (membros estatutários);
- b) é elaborada e revisada anualmente pelo Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação-~~CCS~~ (Corem Sicoob) e aprovada pela Assembleia Geral do Sicoob Confederação, mediante supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão da política sob responsabilidade do Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação. Na revisão desta Política, serão considerados os resultados dos estudos, dos trabalhos e das propostas apresentados pelo Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação-~~CCS~~ (Corem Sicoob);
- c) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, a partir de 1º/1/2026, devendo o conteúdo ser submetido à apreciação da sua Assembleia Geral, com registro em ata, bem como as atualizações posteriores, se for o caso;
- d) poderá ser estendida às demais entidades do CCS, em razão da integração sistêmica, mediante adesão expressa aprovada pelo órgão de governança responsável;
- e) estabelece regras compatíveis com:
  - e.1) o planejamento estratégico da cooperativa, alinhado com a estratégia sistêmica;
  - e.2) a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a não incentivar comportamentos dos administradores que possam elevar a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela entidade;

#RESTRITA#

Atualizada em 26/9/2025 – RES CCS 367

1/6



Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob



Gestão de Pessoas e Educação

- e.3) critérios de transparência que impeçam qualquer forma de discriminação, em particular as baseadas em orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade, religião, entre outras;
- e.4) o não incentivo à geração de sobras pelas entidades cooperativas, de forma isolada ou sem levar em consideração a sustentabilidade da organização.

#### 2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a) entidades do Sicoob: cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Administradora de Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c) remuneração: pagamento efetuado em espécie ou outros ativos em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores, compreendendo:
  - c.1) remuneração fixa: constituída por honorários;
  - c.2) remuneração variável: bônus e outros incentivos associados ao desempenho;
  - c.3) benefícios: incentivos oferecidos em complemento à remuneração, os quais visam melhorar a qualidade de vida, segurança financeira e retribuição ao trabalho prestado pelo administrador;
- d) montante global: valores totais aprovados pela assembleia geral para pagamento aos administradores em determinado período, podendo ser fixados anualmente ou para o mandato, conforme a definição de aprovação da assembleia, englobando a remuneração fixa (honorários), a remuneração variável (bônus e outros incentivos) e os benefícios oferecidos em complemento às remunerações;
- e) Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação-~~CCS~~ (Corem Sicoob): órgão

#RESTRITA#

Atualizada em 26/9/2025 – RES CCS 367

2/6



estatutário do Sicoob Confederação responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na regulamentação vigente, relativas a todas as cooperativas do Sicoob de 1º, 2º e 3º níveis, exceto ~~quando o Comitê for formalmente notificado pelos representantes legais da~~ para a cooperativa que optar pela instituição de comitê próprio, ~~quando o Comitê for formalmente notificado pelos seus representantes legais.~~

3. O montante global da remuneração dos administradores será fixado pela Assembleia Geral de cada uma das entidades, por proposta do seu respectivo Conselho de Administração, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:
  - a) a remuneração dos administradores deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e, no caso dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria, deve também ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse;
  - b) a remuneração fixa é paga por todas as entidades do Sicoob, sempre em espécie, por meio de realização de transferência eletrônica;
  - c) os benefícios, quando fixados, serão pagos em outras formas de ativos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral (por exemplo: inclusão na apólice de seguro dos empregados da cooperativa, do plano de saúde etc.);
  - d) é facultada a fixação de remuneração variável aos administradores ~~que,~~ observadas as seguintes regras:
    - d.1) deve ser fixada pela Assembleia Geral;
    - d.2) ~~se ocorrer,~~ deve ~~ser definida, considerando~~ considerar a proporção adequada e o equilíbrio entre a remuneração fixa e a variável, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da remuneração;



- d.3) o pagamento será em espécie ou em outras formas de ativo, conforme fixado pela Assembleia Geral e mediante a observância dos fatores descritos no item 4 desta Política;
  - d.4) deve considerar a compatibilidade entre os níveis de riscos (correntes e potenciais), assumidos no exercício anterior, com as respectivas políticas de gestão de riscos;
  - d.5) deve haver comprovada verificação de capacidade de geração de fluxos de caixa da entidade;
  - d.6) deve considerar o desempenho da instituição como um todo;
  - d.7) deve haver existência de favorável ambiente econômico em que a instituição está inserida e suas tendências.
4. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar pelo pagamento de remuneração variável e o valor a ser pago, após o encerramento de cada exercício, nos termos desta Política, ~~conforme fixado pela Assembleia Geral,~~ mediante a observância dos seguintes critérios que consideram fatores que compreendam métricas econômico-financeiras e de natureza qualitativa:
    - a) cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico da entidade, em percentual mínimo, definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
    - b) no caso de diretores, cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico das respectivas áreas subordinadas, em percentual mínimo, fixado pela Assembleia Geral;
      - b.1) as metas dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos devem ser baseadas nas suas próprias funções e não no desempenho das unidades de negócios, de forma a não gerar conflito de interesse;
    - c) resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual do administrador;



- d) relação entre os desempenhos mencionados nas alíneas a, b e c deste item e os riscos assumidos;

~~d) compatibilidade entre os níveis de riscos (correntes e potenciais), assumidos no exercício anterior, com as respectivas políticas de gestão de riscos (acompanhamento realizado pela Declaração de Apetite por Riscos – RAS);~~

~~e) comprovada verificação de capacidade de geração de fluxos de caixa da entidade;~~

- e) ~~f)~~ existência de favorável ambiente econômico em que a instituição está inserida e suas tendências.

4.1 Se autorizado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre o pagamento de remuneração variável, a fixação das metas e o valor a ser pago aos diretores executivos, observada a deliberação assemblear, o cumprimento dos critérios descritos nas alíneas do item 4 e as diretrizes fixadas nesta Política.

5. ~~Observados os critérios do item 4 e havendo consonância com as deliberações assembleares aprovadas, o Conselho de Administração (ou a Assembleia Geral) poderá decidir sobre o pagamento de bônus (remuneração variável) e o montante a ser pago, caso este faça parte do montante global fixado pela Assembleia Geral Ordinária. No pagamento da remuneração variável, deverão ser observadas mediante verificação das~~ as seguintes diretrizes para diferimento do pagamento:

- a) se o montante definido for igual ou inferior a 10% (dez por cento) da remuneração total anual recebida pelo administrador: neste caso o diferimento do pagamento será opcional e o período, se existir, estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- b) se o montante definido superior a 10% (dez por cento): neste caso, no mínimo 40% (quarenta por cento) desse pagamento será diferido para pagamento futuro, da forma a seguir, observados os percentuais de escalonamento previstos nos normativos editados pelo BCB, caso aplicável:



- b.1) período de diferimento: mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador. Os pagamentos serão efetuados de forma escalonada, em parcelas proporcionais ao período de diferimento;

- b.2) reversão dos pagamentos diferidos: no caso de redução significativa do desempenho dos fatores considerados para pagamento da remuneração variável ou de ocorrência de resultado negativo da instituição ou da unidade de negócios durante o período de diferimento, as parcelas diferidas não pagas devem ser revertidas proporcionalmente à redução do desempenho.

6. Outros incentivos associados ao desempenho (remuneração variável), caso aprovado o pagamento pelo Conselho de Administração, em consonância com as deliberações apreciadas pela Assembleia Geral, também, devem observar as diretrizes contidas nos itens 4 e 5.

6.1 No caso de *excedente de desligamento*, ou seja, aquele pagamento extraordinário de remuneração aprovado em função do encerramento do vínculo estatutário do administrador, as diretrizes contidas nas alíneas a, b, c e d do item 4 serão substituídas pela verificação da compatibilidade do desempenho do administrador ao longo do tempo, com a criação de valor à entidade e com a gestão de risco de longo prazo. Os critérios utilizados para aferir a criação de valor e a gestão de risco de longo prazo constarão da decisão assemblear que deliberar sobre o pagamento,.

6.2 *Outros incentivos* a administradores somente serão fixados e pagos em caráter excepcional, por ocasião da eleição ou transferência de administrador para outra área, cidade ou entidade do Sicoob, limitada ao primeiro ano após o fato que der origem à justificativa para seu pagamento.

7. Complementam esta Política as políticas institucionais de Governança Corporativa e de Sucessão de Administradores. Subordinam-se a esta Política o *Regulamento Regimento Interno do Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação (Corem Sicoob) CCS*, bem como todas as normas internas que regulam a remuneração dos administradores